

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 296/99

Autoriza o Executivo Municipal  
contratar até 03 (três) Monitores para  
ministrar curso de Alfabetização.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do  
Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar  
até 03 (três) monitores, com especialidade para o Magistério, no Projeto Ler,  
Escrever e Libertar, para ministrar cursos de alfabetização de jovens e adultos  
no Município de Derrubadas.

Art. 2º - A duração dos contratos será de sete meses, a contar de  
01 de junho a 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º - A remuneração dos monitores será de acordo com o  
nível I do quadro de professores do Município.


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei,  
terão cobertura da seguinte rubrica orçamentária:

- 2006 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Manutenção do FUNDEF.
- 3.1.11.01.000 - Pessoal
- 3.1.13.00.000 - Obrigações Patronais.

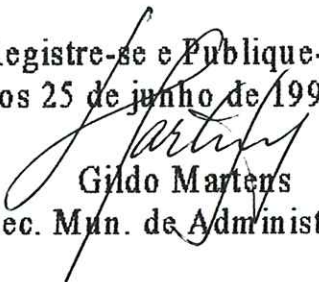
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
com efeitos retroativos a 01 de junho de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 25 de junho  
de 1999.

  
Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 25 de junho de 1999.

  
Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração.